



**RELATÓRIO Nº 1, DE 2018 – CCJ**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 334/2015, que “assegura no âmbito do Distrito Federal a criação do Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências”.**

**Relator: Deputado Prof. Reginaldo Veras**

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **325/2017-GAG**, de **15 de dezembro de 2017**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto parcial oposto ao **Projeto de Lei nº 334/2015**, de autoria da **Deputada Sandra Faraj** que assegura no âmbito do Distrito Federal a criação do Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências.

A proposição em comento foi aprovada nos termos da proposição original.

Na **fl. 40**, entende-se que o Chefe do Executivo motivou o veto uma vez que em seu art. 3º estabelece prazo para regulamentação da Lei contrariando assim o STF que assentou ser inconstitucional a fixação desse tipo de balizamento ao chefe do Poder Executivo local. Solicita portanto a manutenção do Projeto supracitado.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

**PRESIDENTE**

**DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS  
RELATOR**